

CONTRATO N.º 006/2013 PA – 4034/2012

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA L D M CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, no exercício da Presidência, e, do outro lado, a empresa L D M CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 04.450.493/0001-12, com endereço na Rua do Desterro, 193, Solar dos Luzitanos, Turu, São José de Ribamar/MA, CEP: 65066-300, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por JOSE EXPEDITO CARMO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 095.712.993-91, portador do RG nº 65600296-4, SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 4034/2012, com base na Tomada de Preço nº 001/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas Lei 8.666/93, Resoluções CONAMA 237/97, CONFEA 361/91, Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resoluções nºs 070/2010, 098/2012 e 103/2012, emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para construção de serviços de construção do prédio-sede da Vara do Trabalho da cidade de São João dos Patos/MA, situado à BR 230 — Avenida Presidente Médici, esquina com a Travessa 07 de Setembro, s/n, São João dos Patos/MA, conforme projeto executivo (docs. 6 a 42 e 44 a 80) disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Primeiro + Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA recrutá-los

ĺ



em seu nome, sob sua inteira responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros, quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A supressão de que trata o Parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I. Edital da Tomada de Preços n.º 001/2012 (doc. 165);
- II. Projeto Básico Anexo I (doc. 157);
- III. Planilha Orçamentária Anexo II (doc. 154/155);
- IV. Cronograma físico-financeiro anexo III (doc. 153);
- Caderno de Encargo Anexo VII (doc. 156);
- VI. Projetos Anexo VIII (docs. 06/080);
- VII. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada (doc. 203);
- VIII. Ata do procedimento licitatório (doc. 202).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 0136E – Construção do Ed Sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos, no Grupo de Despesa: 4 – Investimentos, Elemento de despesa 4.4.90.51- Investimentos, nota de empenho nº 2012NE001563 (doc 211).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



O valor global do presente contrato é de **R\$ 810.650,00** (oitocentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, cujos itens por itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS	97.408,85
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	20.849,70
3	FUNDAÇÕES	44.144,64
4	SUPER ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	78.838,87
5	PEÇAS PRÉ-MOLDADAS	3.500,38
6	ALVENARIAS DE VEDAÇÃO E/OU ELEVAÇÃO	27.745,55
7	DIVISÓRIAS E PAINÉIS	1.779,97
8	BRISES	11.718,84
9	COBERTURA	18.077,71
10	IMPERMEABILIZAÇÃO	8.216,71
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	8.670,17
12	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	11.994,87
13	INSTALAÇÃO SPDA	11.955,39
14	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	48.974,99
15	CABEAMENTO ESTRUTURADO	7.759,89
16	INSTALAÇÃO SOM	560,90
17	COMBATE A INCÊNDIO	3.223,76
18	SUBESTAÇÃO	14.500,00
19	DRENAGEM	5.218,99



34	LIMPEZA	1.980,75
34	CASA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 3 M²	12.852,30
33	DIVERSOS	21.374,85
32	GRADIL	37,560,15
31	MURO	50.425,12
30	URBANIZAÇÃO	50.102,68
29	TANQUE SEPTICO / SUMIDOURO / RESERVATÓRIO INFERIOR	19.411,22
28	RODAPÉ / SOLEIRAS E PEITORIS	3.540,93
27	BALCÕES E BANCADAS	1462,50
26	PISOS EXTERNOS	9.654,84
25	PINTURA	33.849,07
24	FORRO	3.325,30
23	ESQUADRIAS	52.064,80
22	PISOS INTERNOS	28.737,50
21	REVESTIMENTOS	47.816,69
20	APARELHOS E METAIS	11.351,10

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, 08 (oito) etapas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos observarão o cronograma físico da obra, sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços.



Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura referente a cada etapa, (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do CONTRATANTE, será paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada de:

- I. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes relativos à mão de obra terceirizada;
- II. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND), conforme dispõe o artigo 195, § 30 da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- III. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecimento da relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- IV. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- V. Comprovante da entrega dos vales transporte e do auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Receita Federal, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - A não disponibilização das informações e/ou documentos acima mencionados caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A liberação da última parcela fica condicionada à juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes ao consumo de água e energia, quando utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto e, ainda, das notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias, transformador, reservatórios, bombas, *rack*, postes, louças, metais sanitários, e, finalmente, relatórios de rompimento dos corpos de prova do concreto empregado na obra.

Parágrafo Sexto - A não apresentação dos comprovantes mencionados Parágrafo anterior ensejará o glosa dos itens respectivos, quando do pagamento da fatura correspondente, liberado tão logo seja regularizada a pendência.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que



motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Oitavo - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Dez - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Onze - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Doze** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a ata de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(Tx/100\right)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A CONTRATADA fará a comunicação, por escrito, do término da obra, apresentando-a na Diretoria de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - O Serviço de Engenharia do CONTRATANTE então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). Caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 (trinta) dias, para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro - Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

Deverão ser procedidas 08 (oito) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição após transcorridos 30 dias de início da obra.

**Parágrafo Primeiro** - A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Segundo - No que se refere às instalações, fica assegurado ao CONTRATANTE a retenção de 2,5% do valor de cada medição de instalações, parcela essa que será liberada após o recebimento definitivo da obra em face à impossibilidade de se aferir o perfeito funcionamento (das instalações) antes do recebimento definitivo.



### JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo **máximo** de 08 (oito) meses, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5° dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE** e garantia de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo Primeiro - Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- I. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo CONTRATANTE, quando houver:
  - a) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
  - b) Serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
  - c) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE.
- II. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Terceiro - Toda prorrogação de prazo se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia optando por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro — O comprovante de garantia deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do



#### JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades acima mencionada, em observância ao disposto no art. 56, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Terceiro – A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

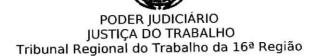
Parágrafo Quarto – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

### CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração ple inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA ou da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido em Cláusula Nona e concluílo no prazo ali indicado;
- Fornecer todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;
- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- IV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;
- V. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Fornecer aos seus empregados EPI's adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;
  - IX. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;



- X. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XI. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6° da Instrução Normativa n° 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como às especificações dos Projetos Arquitetônico e Complementares que deverão ter seguido as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho;
- XII. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais;
- XIII. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65, da Lei 8.660/93.
- XVI. As normas de segurança constantes não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- XVII. Deverá, sempre que detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do Contrato a fim de evitar a execução de obras ou serviços projetados equivocadamente.

## CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que autorizada pela Fiscalização e<sub>r</sub>mantida, porém a inteira e direta responsabilidade legal e contratual da



## JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região

**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 e exigências previstas em edital e anexos.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA a transmissão de todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como a fiscalização do cumprimento do objeto subcontratado a fim de garantir o atendimento dos serviços conforme especificado e de garantir uma gestão mais rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

**Parágrafo Segundo -** A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

- Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- Receber o objeto deste projeto básico, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
- Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o projeto básico, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- IV. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA através do diário de obra ou de oficio a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora.
- V. Rejeitar, no ato da conferência do objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos que acompanham o projeto básico;
- VI. Solicitar por escrito as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;
- VII. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;
- VIII. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

 $\left\{ \right\}$ 



IX. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA CATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, especialmente designado como fiscal, e nas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto eventual, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal do contrato deverá comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da empresa contratada ou ao seu preposto.

**Parágrafo Segundo** – A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** deverá ser, preferencialmente, realizada através de correspondência oficial.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá registrar, em livro próprio, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projetos e especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um "Diário de Obras", que deverá estar devidamente preenchido pelo CONTRATANTE as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o seu não preenchimento, demandará quebra contratual da empresa.

Parágrafo Quinto – À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Sétimo** – A Fiscalização poderá determinar, a seu critério, a interrupção total ou parcial dos serviços sempre que assim estiver previsto e determinado no contrato.

Parágrafo Oitavo – Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre os representantes da CONTRATADA & do CONTRATANTE para análise e discussão sobre o andamento dos



## JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região

serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Parágrafo Nono** – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dez – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Onze – Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, relatórios e catálogos de materiais e equipamentos especificados nos projetos, dentre outros documentos e registros.

Parágrafo Doze – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Treze** – Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Catorze – Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas neste Contrato, nos dispositivos legais pertinentes e de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Quinze – Solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, os esclarecimentos relativos aos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Dezesseis – Paralisar a execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

 $\left\{ \cdot \right\}$ 



Parágrafo Dezessete – Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Dezoito** – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Dezenove - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Vinte – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Um – Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos ou equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o TRT 16ª Região e executados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO ou outros aprovados pela fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA

O **prazo de vigência contratual** do contrato será de 12 (doze meses) meses, a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 14 de janeiro de 2013.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

TRT-16 Região

JOSE EXPEDITO CARMO BARBOSA -

L D M CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1\_Aua Celia Fufendes CPF N.º 957-641-793-00

CPF N.º 410, 954. 363-00